

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(94) 136 final
Bruxelas, 19.04.1994

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza o Reino de Espanha a prorrogar, até 7 de Março de 1995, o acordo
sobre as relações mútuas de pesca com a República da África do Sul

(apresentada pela Comissão)

EXPOSICAO DE MOTIVOS

1. O Reino de Espanha assinou a 14 de Agosto de 1979 um acordo sobre as relações mútuas de pesca com a República da África do Sul, que entrou em vigor no 8 de março de 1982 para um período inicial de 10 anos ; prevê-se que o acordo se mantenha em vigor por um período indeterminado, salvo se fôr denunciado com reé-aviso de 12 meses. Este acordo de pesca prevê que possam ser concedidas licenças anuais de pesca para navios com pavilhão espanhol ; tal foi o caso desde 1989.
2. O nº 2 do artigo 167º, do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal prevê que os direitos e obrigações decorrentes, para o Reino de Espanha, dos acordos de pesca concluídos com países terceiros não sejam afectados durante o período em que as disposições desses acordos forem provisoriamente mantidas. Por força do nº 3 do artigo 167º do Acto de Adesão, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, adopta as decisões adequadas à preservação das actividades de pesca decorrentes de tais acordos, incluindo a possibilidade de prorrogação por períodos máximos de um ano.
3. A fim de evitar a interrupção das actividades de pesca dos navios comunitários em questão, a decisão que é objecto da presente proposate autoriza o Reino de Espanha a prorrogar, até 7 de Março de 1995, o acordo de pesca acima referido.

PROPOSTA DE
DECISÃO DO CONSELHO
de

que autoriza o Reino de Espanha a prorrogar, até 7 de Março de 1995, o acordo
sobre as relações mútuas de pesca com a República da África do Sul

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 167.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo sobre as relações mútuas de pesca entre o Governo do Reino de Espanha e o Governo da República da África do Sul, assinado em 14 de Agosto de 1979, entrou em vigor em 8 de Março de 1982 por um período inicial de 10 anos; que este acordo se mantém em vigor por um período indeterminado, se não for denunciado com um pré-aviso de 12 meses;

Considerando que o n.º 2 do artigo 167.º do Acto de Adesão prevê que os direitos e obrigações decorrentes dos acordos de pesca celebrados pelo Reino de Espanha com países terceiros não sejam afectados durante o período em que as disposições desses acordos são provisoriamente mantidas;

Considerando que, por força do n.º 3 do artigo 167.º do mesmo Acto, o Conselho adopta, antes da data limite dos acordos de pesca celebrados pelo Reino de Espanha com países terceiros, as decisões necessárias à preservação das actividades piscatórias deles decorrentes, incluindo a possibilidade de prorrogação por períodos máximos de

um ano; que o citado acordo foi prorrogado até 7 de Março de 1994 (1);

Considerando que, a fim de evitar uma interrupção das actividades de pesca dos navios comunitários envolvidos, é conveniente autorizar o Reino de Espanha a prorrogar, até 7 de Março de 1995, o citado acordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Reino de Espanha é autorizado a reconduzir, até 7 de Março de 1995, o acordo sobre as relações mútuas de pesca com a República da África do Sul, que entrou em vigor em 8 de Março de 1982.

Artigo 2.º

O Reino de Espanha é o destinatário da presente decisão.

Feito no Luxemburgo, em

Pelo Conselho

O Presidente

(1) JO n.º L88 de 8.4.93, p. 45

ISSN 0257-9553

COM(94) 136 final

DOCUMENTOS

PT

11 03

N.º de catálogo : CB-CO-94-143-PT-C

ISBN 92-77-67589-6

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo